

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PARA FORNECIMENTO DE  
PRODUTOS DE ÓRTESES,  
PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS  
PARA CIRURGIA, VIA SUS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO  
E A ULTRA HOSPITALAR LTDA.**

Processo: E-doc nº 20190003.02368 – 2 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **ULTRA HOSPITALAR LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.513.900/0001-93, localizada na Avenida Monsenhor Eduardo, nº 235, Bom Jesus, Uberlândia-MG, CEP 38.400-748, doravante denominada **CRENCIADA**, por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente Termo de **CRENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais-OPME's, para cirurgias cardíacas, em conformidade com a **TABELA SUS em vigor**.

**Parágrafo Primeiro** – Integram o presente credenciamento a proposta apresentada pela **CRENCIADA** e a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

### **Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

A **CRENCIADA** deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, para a especialidade de cirurgia cardíaca.

gccs

1/9

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais órteses, próteses e materiais especiais, solicitados para as cirurgias, deverão ter registros na ANVISA e estarem contemplados no Anexo I do presente credenciamento.

**Parágrafo Segundo** – As quantidades estimadas dos materiais, conforme tabela constante do Anexo I, poderão ser alteradas para mais ou para menos, dependendo da demanda de procedimentos a serem realizados no HUGOL e necessidades do serviço do Centro Cirúrgico.

**Parágrafo Terceiro** – O presente credenciamento não impõe à **CREDENCIANTE** a obrigação de adquirir todos os itens constantes do Anexo I, inclusive no que e refere aos quantitativos.

**Parágrafo Quarto** – A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar os acessórios de equipamentos, quando necessários, sempre que for utilizar materiais cirúrgicos e/ou implantes que necessitem dos mesmos completos, em pleno funcionamento e em bom estado de conservação, além de fornecer tais acessórios em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas.

**Parágrafo Quinto** – Os materiais cirúrgicos, objeto do Contrato, serão informados para a empresa pelo Serviço de Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias, via e-mail, devendo ser entregues no HUGOL, das 8:00 – 20:00, com antecedência de 24 hs do horário previsto da cirurgia, contadas do recebimento da solicitação, da seguinte forma:

- a. Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no almoxarifado, ou local a ser definido dentro da unidade hospitalar, sendo informado à **CREDENCIADA**, cujos registros de entrega e devolução deverão ser realizados também em protocolo específico da **CREDENCIANTE**.
- b. No caso de solicitação de materiais para cirurgias de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, quando da solicitação pela **CREDENCIANTE**.

**Parágrafo Sexto** – Fica a **CREDENCIADA**, proibida de fornecer materiais não cobertos pela Tabela SUS, com exceção de casos solicitados pela supervisão do Centro Cirúrgico e que deverão ser previamente autorizados pela diretoria da unidade, e informá-las que em caso de utilização não autorizada de tais itens, a **CREDENCIANTE** não será responsável pelo pagamento dos mesmo

**Parágrafo Sétimo** – Quando os materiais e OPME não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor, para as devidas correções sem a cobrança de qualquer valor à **CREDENCIANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a **CREDENCIADA** será comunicada via e-mail pelo Serviço de Almoxarifado da gccc

2/9

**CRENCIAANTE**, para emissão da nota fiscal dentro de 03 dias úteis após ao recebimento do comunicado, constando: o nome do paciente; prontuário, data da cirurgia; nome do médico cirurgião; processo de compras E-doc nº 20190003.02368-2 e o Contrato de Gestão 003/2014 SES/GO e seus aditivos

**Parágrafo Nono** – É vedada a entrada no Centro Cirúrgico de representante da **CRENCIADA**, nos procedimentos que envolverem a colocação ou troca de órteses, próteses e materiais especiais, exceto quando em função exclusivamente técnica e sem acesso ao campo cirúrgico, conforme Resolução CRM N°98/2016.

**Parágrafo Décimo** – Os itens deverão ser estéreis, embalados de forma individual, e serem transportados e entregues em caixas fechadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Caso a **CRENCIADA** apresente não-conformidades com relação às rotinas administrativas, a mesma será convocada para prestar esclarecimentos, estando passível de descredenciamento do fornecimento.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A **CRENCIADA** deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentador.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS, estes serão devidamente justificados pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado ato de pagamento para emissão da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CRENCIADA** deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais, estabelecidos pela **CRENCIANTE**, a mesma poderá recusar o recebimento fora do horário e diante de recorrências, a **CRENCIADA** será notificada, podendo o credenciamento ser rescindido, sem prejuízos a **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A **CRENCIADA** deverá fornecer as caixas com material completo para as cirurgias, devidamente nomeadas, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A **CRENCIADA** deverá garantir que seus  
gcs

3/9

empregados compareçam à Instituição devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CREDENCIADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Décimo Nono** – A **CREDENCIADA** deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**.

### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE**

A **CREDENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Termo, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CREDENCIADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CREDENCIADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- e) comunicar à **CREDENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam o cumprimento do presente credenciamento.
- f) avaliar periodicamente a **CREDENCIADA**, quanto à sua capacidade de fornecimento, atendimento e número de instrumentadores cirúrgicos disponibilizados.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **CREDENCIADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os OPME's, devidamente acondicionadas e entregues na sede do HUGOL.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do credenciamento ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) responder por quaisquer danos ocasionados à **CREDENCIANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão da **CREDENCIADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, sem interrupção seja por motivo de férias,

gccc

4/9

- descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CREDECIANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
  - f) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos OPME's, em consonância ao cronograma;
  - g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CREDECIANTE**;

## Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Termo de Credenciamento é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CREDECIANTE** com relação à **CREDECIADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

## Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor anual estimado deste credenciamento é de **R\$ 823.920,00** (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais), sendo este valor referente ao fornecimento dos itens objeto do presente ajuste. Devendo obedecer as disposições da **TABELA SUS**, conforme descrito no referido Anexo I do presente instrumento. Nos preços estão inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do **SUS – Sistema Único de Saúde**.

**Parágrafo Segundo** – As quantidades de materiais a serem utilizados são indeterminados, sendo subordinado a demanda de atendimento e procedimentos da **CREDECIANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratual descrito neste instrumento é meramente estimado, podendo ocorrer variações de acordo com a quantidade de fornecimento (objeto deste contrato), bem como os valores da tabela SUS vigente.

## Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento de OPME's será efetuado após análise, conferência e constatação da regularidade das Notas Fiscais pelos setores competentes. Sendo estes os responsáveis por elencar quais Notas deverão ser pagas e a data para realização deste.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado mediante a apresentação pela **CREDECIADA** da Nota Fiscal no valor descrito na **TABELA SUS**, em tempo hábil para realização das rotinas internas da **CREDECIANTE**, contendo a discriminação

gccc

5/9

qualitativa e quantitativa dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com a carta de desconto. Na Nota Fiscal também deve constar: o nome do paciente; prontuário, data da cirurgia; nome do médico cirurgião; processo de compras E-doc nº 20190003.02368-2 e o Contrato de Gestão 003/2014 SES/GO e seus aditivos

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CRENCIADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>2591-7</b>	<b>138.301-9</b>

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CRENCIANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A **CRENCIADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

## **Cláusula Nona – DA GARANTIA**

Salvo melhor prazo definido pela **CRENCIADA**, os produtos e seus acessórios descritos neste Termo estarão cobertos pela garantia total durante a vigência deste credenciamento.

## **Cláusula Nona – CLÁUSULA PENAL**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Termo de Credenciamento e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita às penalidades de advertência, descredenciamento, e/ou ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente Termo, há ser apurado na época do ocorrido, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.

gccs

6/9

## Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia das partes.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui ajustado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

## Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

## Cláusula Décima Segunda – ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## Cláusula Décima Terceira – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CRENCIANTE** com relação à **CRENCIADA**, pelo fornecimento dos materiais ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

## Cláusula Décima Quinta – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta)** gcs

7/9



**dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de março de 2020.

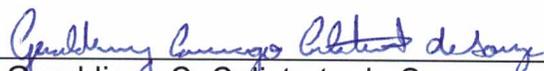


**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68

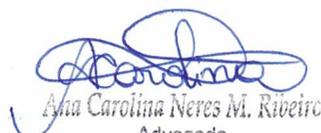


**José Olinto Machado de Andrade**  
Sócio Administrador / ULTRA  
606.364.406-72

Testemunhas:



**Geraldinny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87



**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
Advogada  
OAB-GO 34.090

**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20

## ANEXO I

Item n°	Código OPME	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtd. Estimada	UN	P. UNIT.	P. TOTAL
21	702040479	PATCH ORGANICO (50CM2)	240	Un.	R\$ 113,00	R\$ 27.120,00
24	702040576	PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	240	Un.	R\$ 3.320,00	R\$ 796.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 823.920,00</b>

*B*

g CCS

*[Handwritten signature]*

9/9